



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024.**

**DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL  
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia, destinada a garantir aos portadores de fibromialgia o acesso a benefícios e direitos previstos na LEI MUNICIPAL Nº 7983/ 22.

**Artigo 2º** - A Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia será expedida gratuitamente pelos órgãos de saúde estaduais e municipais, mediante apresentação de laudo médico ou relatório médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

**Artigo 3º** - A Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia terá validade municipal e conterá as seguintes informações mínimas:

- a) Nome completo do portador;
- b) Número de identidade;
- c) Data de emissão;
- d) Validade da carteira, que será determinada pelo médico responsável pelo diagnóstico.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





e) Foto recente;

f) CID da doença;

**Artigo 4º** - A posse da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia garantirá ao seu portador:

a) Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da legislação vigente;

b) Acesso facilitado a tratamentos médicos e terapêuticos específicos para fibromialgia;

c) Direito à informação sobre seus direitos enquanto portador de fibromialgia;

d) Outros benefícios que vierem a ser estabelecidos por legislação complementar.

**Artigo 5º** - Os órgãos responsáveis pela expedição da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia deverão promover campanhas educativas para esclarecimento da sociedade sobre a doença e sobre os direitos dos portadores.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.**

**Léo Camargo**

**Vereador-PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma doença crônica que causa dor generalizada e sensibilidade ao toque, afetando a qualidade de vida e a capacidade de trabalho de milhões de brasileiros. A criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia visa proporcionar reconhecimento oficial aos portadores dessa condição, garantindo acesso a benefícios sociais e tratamentos adequados, além de facilitar o cumprimento de direitos já estabelecidos em outras legislações. Esta medida representa um passo importante na inclusão e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com fibromialgia.

**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.**

**Léo Camargo**  
**Vereador-PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

